



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

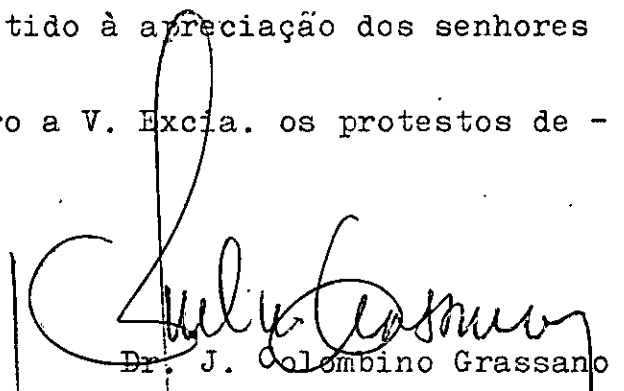
Of. nº 202/68

Arapongas, 10 de maio de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sôbre contrato de concessão para execução de calçamento a paralelepípedo, a fim de ser submetido à apreciação dos senhores vereadores.

Reitero a V. Excia. os protestos de -
meu elevado apreço.


Dr. J. Colombino Grassano
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 60/5/68.

Paço Municipal, 25 de maio de 1.968.

Senhor Prefeito:

Cumpre-me o honroso dever de encaminhar a V. Exa. para os devidos fins de sanção, apenso, o Projeto de Lei n. 776 aprovado e decretado por esta Casa, oriundo do P. de Lei n. 22/68, de autoria de V. Exa., aprovado sem emendas.

II - Apraz-me encaminhar a V. Exa., apensa, em três vias, a Resolução n. 28/68, aprovada e promulgada por este Legislativo que, aprova as contas de V. Exa., correspondentes ao mês de abril último, bem como a documentação respectiva, encaminhada pelo seu Ofício n. 207/68, para os devidos fins.

III - Sendo o que me permite expressar no presente, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos do meu distinguido apreço e superior consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

A S. Exa.
DR. J. COLOMBINO GRASSANO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22/68

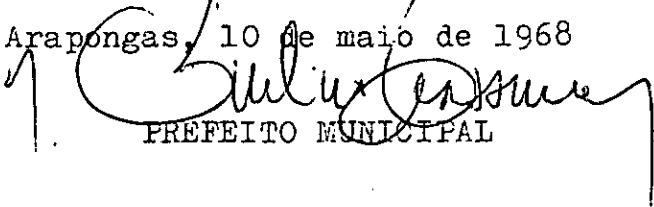
Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão com Luiz Chiapin, estabelecido nesta cidade, para execução de até 10.000 (dez mil) metros quadrados de calçamento a paralelepípedo na área urbana do município.

§ único - O contrato atenderá as mesmas exigências e condições dos demais concessionários.

Artigo 2º- As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de maio de 1968


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A autorização pretendida no presente projeto decorre do fato de haver sido rescindido o contrato de concessão firmado com o sr. Valdomiro Tramontini, em virtude de complementação da área de pavimentação para que foi contratado, e por não mais se interessar pela renovação.

O contrato a ser firmado preencherá as mesmas condições e exigências dos atuais concessionários, de modo que se torna desnecessário a abertura de concorrência específica.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA = Projeto de Lei n. 22/68.

ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão com Luiz Chiapin, para execução de 10.000 metros quadrados de calçamento a paralelepípedo na área urbana do município.

AUTORIA - Executivo, encaminhado pelo ofício 202/68.

PARECER.-

O projeto em tela objetiva celebrar contrato de concessão, para execução de calçamento a paralelepípedos, nas mesmas condições do anterior empreiteiro, senhor Valdomiro Tramontini, que, rescindiu o contrato.-

Considerando que o contrato será firmado atendendo as mesmas exigências e condições dos concessionários atuais, o projeto se nos afigura constitucional.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1968.

João de Mattos
João Venício Schuler



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

MATERIA - Projeto de Lei n. 22/68.

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão com Luiz Chiappin, estabelecido nesta cidade, para execução de até 10.000 metros quadrados de calçamento a paralelepípedo na área urbana do Município.

AUTORIA - Executivo, encaminhado pelo ofício 202/68.-

PARECER.-

A autorização se trata para a celebração de contrato nas mesmas condições e exigências dos atuais concessionários e tendo em vista que foi rescindido o contrato firmado com o empreiteiro Valdomiro Tromontini.-

Não implicando em aumento, o presente projeto está em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, em 14 de Maio de 1968.-

Benedito Baronezi
o Sr. João de F. - ad-hoc



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 776

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

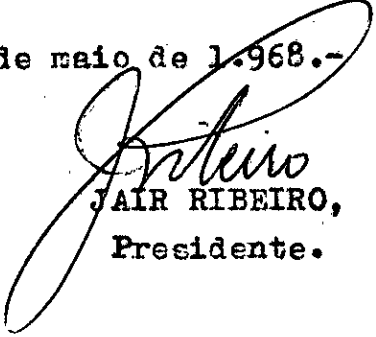
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão com Luiz Chiapin, estabelecido nesta cidade, para execução de até 10.000 (dez mil) metros quadrados de calçamento a paralelepípedo na área urbana do município.

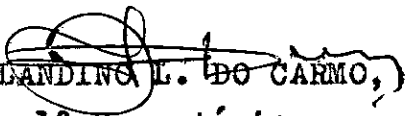
§ único - O contrato atenderá as mesmas exigências e condições dos demais concessionários.

Artigo 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLÂNDIA L. DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 776

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

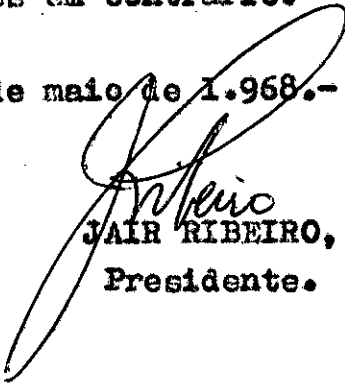
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão com Luiz Chiapin, estabelecido nesta cidade, para execução de até 10.000 (dez mil) metros | quadrados de calçamento a paralelepípedo na área urbana do mu nicípio.

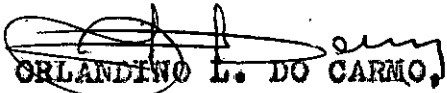
§ único - O contrato atenderá as mesmas exigências e condições dos demais concessionários.

Artigo 2º - As despesas de execução desta lei corre rão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 776

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :

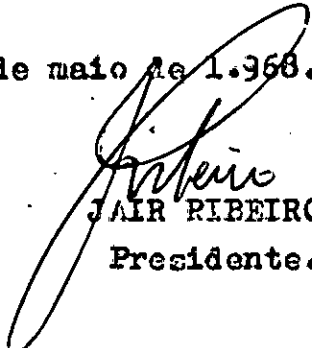
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão com Luiz Chiapin, estabelecido nesta cidade, para execução de até 10.000 (dez mil) metros quadrados de calçamento a paralelepípedo na área urbana do município.

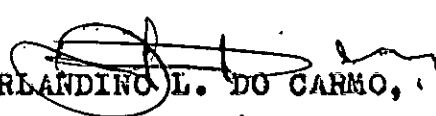
§ único - O contrato atenderá as mesmas exigências e condições dos demais concessionários.

Artigo 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,
1º Secretário.